



Consolato Generale d'Italia  
San Paolo

## AVISO DE BUSCA DE PATROCÍNIOS PARA A PROMOÇÃO DE EVENTOS NO ANO DE 2025

(RD 23 de maio 1924 n.827-art. 29 do DPR 54/2010 e art 1322 do código civil)

O Consulado Geral da Itália em São Paulo torna público, por meio deste aviso, que pretende realizar a busca de patrocínios para as iniciativas de promoção cultural, científica, econômico-comercial e de networking que serão realizadas nesta jurisdição ao longo de 2025. Dentre essas iniciativas, destacam-se especialmente a Festa da República (2 de junho) e a Semana da Cozinha Regional Italiana (outubro), além de outros eventos, cujo calendário será divulgado oportunamente.

### 1) Sujeito promotor da iniciativa

O Consulado Geral da Itália em São Paulo, com sede na Avenida Paulista, 1963 – São Paulo, na qualidade de sujeito responsável pelo procedimento de patrocínio, assume o papel de *Sponsee*.

### 2) Sujeitos destinatários da iniciativa

Os interessados aos quais é direcionado o aviso a manifestar o próprio interesse (*Sponsor*) podem ser entidades públicas e/ou privados, empresas e outros sujeitos, incluindo individuais, que desejem promover o seu nome, marca, atividades e/ou os próprios produtos, serviços e similares, através de uma colaboração com o Consulado Geral da Itália em São Paulo, contribuindo para a realização da iniciativa especificada e permitindo, dessa forma, uma economia orçamentária em relação à previsão de despesas para a organização do evento.

### 3) Elementos do acordo de patrocínio

O patrocínio tem como objetivo operacional disponibilizar os recursos para o financiamento das iniciativas mencionadas acima. Os relacionamentos entre o Consulado Geral, na qualidade de *Sponsee*, e os *Sponsor* serão regulamentados por contratos separados, celebrados de acordo com a legislação italiana vigente, por meio de escritura privada, com o objetivo, para o *Sponsee*, de obter o fornecimento de bens e serviços.

Com a assinatura do contrato de patrocínio, a empresa se comprometerá a assumir todas as responsabilidades, obrigações e os custos inerentes e decorrentes da organização de eventos, bem como a arcar com os encargos acordados, resultantes da participação nas atividades e projetos de promoção coordenados pelo Consulado, além de cumprir rigorosamente as indicações do Consulado em mérito às precauções a serem adotadas na divulgação da mensagem publicitária.

Ficarão a cargo do *Sponsor* as despesas relativas ao pagamento de eventuais impostos, taxas ou encargos de qualquer natureza, previstos por lei ou regulamentos de direito de ambos os Países, decorrentes da execução do contrato.

O contrato deverá incluir uma cláusula específica que permita ao *Sponsee* rescindir por razões de política externa, mediante uma simples solicitação, sem condições ou limitações de tempo, gratuitamente, salvo o direito à restituição de adiantamentos de bens eventualmente prestados (os serviços já executados e/ou os débitos assumidos não poderão, entretanto, gerar qualquer reivindicação de devolução por parte do *Sponsee*).

É expressamente excluída qualquer responsabilidade do *Sponsee* quando causas excepcionais e/ou de força maior, não imputáveis ao *Sponsee*, não permitam a realização dos eventos objeto do

contrato de patrocínio. As partes decidirão em comum acordo as modalidades de reembolso, caso já tenha sido realizado o pagamento na conta bancária do Consulado Geral.

Em nenhum caso será permitido que terceiros assumam o contrato de patrocínio, salvo autorização por escrito do Consulado Geral.

#### **4) Requisitos do sponsor**

Em respeito aos princípios de imparcialidade e de paridade de tratamento entre os operadores que tenham manifestado interesse, o contrato de patrocínio poderá ser liberamente negociado entre as partes, permanecendo invariável a necessidade de certificar que o patrocinador não incorra nos motivos de exclusão do procedimento de patrocínio, previstos pelos artigos 94-97 do D.Lgs. n. 36/2023. O *Sponsor* deverá também possuir os requisitos exigidos para a aquisição dos serviços e dos bens objeto do patrocínio.

#### **5) Duração do aviso e exame das propostas**

Este aviso permanecerá publicado até 31/12/2025. As ofertas de patrocínio recebidas serão analisadas, em conformidade com os princípios de economicidade, eficácia, imparcialidade, paridade de tratamento e transparência, por dirigentes e funcionários do Consulado Geral da Itália em São Paulo. A partir da análise das ofertas potenciais recebidas, serão identificados os sujeitos para a subsequente assinatura dos contratos de patrocínio, assinados pelo Cônsul Geral e pelo representante legal do *Sponsor*.

Serão privilegiadas as propostas que apresentem o maior financiamento possível, bem como a máxima coerência com os padrões e a prática de promoção do Sistema Italia, além de estarem em conformidade com o evento específico.

No entanto, as propostas de patrocínio não devem ser consideradas vinculativas para o *Sponsee* para a formalização do contrato. Em particular, o Consulado Geral, a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de avaliar e recusar qualquer oferta que, pela natureza do patrocínio e/ou pela atividade do patrocinador, seja considerada incompatível com o papel institucional do próprio Consulado, caso se verifique uma das seguintes circunstâncias:

- caso se evidencie conflito de interesse;
- caso possa prejudicar e/ou danificar a imagem e a atividade do Consulado;
- caso envolva propaganda de natureza política, sindical, filosófica ou religiosa, publicidade direta ou relacionada à produção ou distribuição de tabaco, material pornográfico ou de conteúdo sexual, mensagens ofensivas, incluindo expressões de fanatismo, racismo, ódio e ameaça, e, de modo geral, todas as expressões contrárias aos princípios do ordenamento jurídico italiano e/ou vetadas pela lei;
- por motivos de inconveniência geral ou por contrariedade à legislação italiana em matéria de contratos públicos.

#### **6) Detalhes sobre as ofertas de patrocínio**

As candidaturas podem ser patrocínios “puros” (na forma de financiamento, assunção de dívidas ou pagamento por parte do *Sponsor*) ou patrocínios “técnicos” (fornecimento direto de serviços ou bens, diretamente por conta e às custas do *Sponsor*), sendo possível apresentar candidaturas que prevejam ambas as formas (parte financeira e parte técnica).

O Consulado Geral reserva-se o direito de permitir a presença de um ou mais *Sponsor* para apoiar as iniciativas específicas, e nenhum *Sponsor* poderá reivindicar exclusividade.

No caso de candidaturas de *Sponsor* com o mesmo objeto social e/ou em concorrência direta entre si, o *Sponsee* reserva-se o direito de iniciar, respeitando os princípios de transparência e igualdade de condições entre os contratantes, uma negociação adicional entre os sujeitos, com o objetivo de maximizar os benefícios para a Administração, sem excluir a possibilidade de coexistência das propostas.

## 7) Identificação das obrigações gerais do *Sponsee*

O Consulado Geral da Itália em São Paulo garantirá ampla visibilidade aos *Sponsor* durante os eventos, com base na contribuição fornecida, em espaços publicitários predefinidos e no material informativo produzido, incluindo:

- visibilidade do logotipo da empresa nos monitores dispostos durante o evento;
- possibilidade para os patrocinadores de indicar alguns convidados a serem incluídos na lista de convidados do evento;
- menção ao patrocinador nos folhetos informativos e/ou comunicados de imprensa, redes sociais, site institucional, etc.

## 8) Obrigações do *Sponsor*

Os sujeitos selecionados como *Sponsor* terão como obrigação, em termos gerais, a concessão de um financiamento em favor do *Sponsee*, ou a prestação de serviços/bens.

## 9) Modalidade de apresentação das propostas

As ofertas de patrocínio devem ser enviadas por escrito, via e-mail para o endereço: [contabile.sanpaolo@esteri.it](mailto:contabile.sanpaolo@esteri.it) e devem conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

- a) uma oferta escrita utilizando o modelo específico *Oferta de patrocínio*, indicando os dados do requerente e/ou a razão social da empresa, a iniciativa ou evento a ser patrocinado, o valor e/ou o serviço ou fornecimento de bens oferecidos;
- b) o modelo específico *Documento Único de Requisitos* preenchido e assinado, atestando:
  - a inexistência de condições prejudiciais ou limitativas da capacidade contratual do *Sponsor*;
  - a inexistência de procedimentos concorrenciais ou falimentares (no caso de empresas ou sociedades);
  - a inexistência de impedimentos decorrentes da sujeição a medidas cautelares;
  - a indicação dos representantes legais no caso de empresas, associações ou fundações;
- c) o modelo específico *Informativa sobre a Proteção das Pessoas Físicas em Relação ao Tratamento de Dados Pessoais* preenchido e assinado;
- d) cópia de um documento de identidade.

Para ulteriores informações e esclarecimentos de natureza administrativa relativa a formalização do patrocínio da iniciativa, poderá ser contactado o Departamento Administrativo do Consulado Geral pelo e-mail: [contabile.sanpaolo@esteri.it](mailto:contabile.sanpaolo@esteri.it).

## 10) Tratamento dos dados pessoais em conformidade com o D.lgs. n. 196 de 2003

Os proponentes confirmam o próprio consenso ao tratamento dos dados pessoais com o exclusivo fim de gestão administrativa e contábil. O responsável pelo tratamento dos dados é o Consulado Geral da Itália em São Paulo.

San Paolo, 5 de fevereiro de 2025

O Cônsul Geral da Itália  
Domenico Fornara

